



ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AUTORIZAÇÃO SINAFLOR: 2100.01.0025217/2024-84

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL		IERO DO RECIBO DO JETO NO SINAFLOR	RES	DADE DO SISEMA SPONSÁVEL PELO OCESSO		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.0	01.0025217/2024-84	IEF - Divinópolis			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RES	SPONS	ÁVEL PELA INTERVENÇ	ÃO A	MBIENTAL		
Nome: Minas GD SA			CPF/CNPJ: 48.574.684/0002- 42			
Endereço: Estrada Divinópolis, BR-494, km 02			Bairro: Via CachoeirinhaVia Cachoeirinha			
Município: Divinópolis UF: MG				CEP: 35.504-899		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PRO) PRIE	ΓÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Mozar Martins do Amaral				CPF/CNPJ: 070.537.546-34		
Endereço: Rua Espírito Santo, 345				Bairro: Vila Belo Horizonte		
Município: Divinópolis		UF: MG		CEP: 35.500-030		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓ	ÖVEL					
Denominação: Fazenda Lajinha / Fazenda Cachoeirinha				Área Total (ha): 100,5895		

Registro nº: Matrícula: 1.815; 1.824; 1.817; 1.822; 1.823; Livro: 2; Folha: -; Comarca: Divinópolis.				Área Total RL (ha): 2,45 ha 1,73 ha				
Município/Distrito: Divinópolis				UF: MG				
Recibo de Inscrição DF92.E7B3.9B2E.402		Rural no Cadastro . 124.94FE	Ambiental	Rural	(CA	R): MG-	-3122306-	
4. INTERVENÇÃO	AMBIENTAL A	UTORIZADA						
Tipo de Intervenção					ntidade		Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				11/0,6441			ind/ha	
5. PLANO DE UTIL	IZAÇÃO PRET	ENDIDA					,	
Uso a ser dado à área		Especificação					Área (ha)	
Infraestrutura		Mitigar o efeito de sombreamento que os incarbóreos localizados no entorno da UFV, pr sobre os painéis solares.						
6. COBERTURA INTERVENÇÃO AM		NATIVA DA(s) ÁR	EA(s) AU	J TOR	IZAD	A (s)	PARA	
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, Área quando couber		(ha)			
Cerrado	0,6441	Área Antropizada	0,644		0,6441	41		
Total:	0,6441		Total: 0,64		0,6441	41		
7. PRODUTO/SUBP	RODUTO FLO	RESTAL/VEGETAL A	UTORIZA	DO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unidade			
Lenha	Floresta Nativa	8,6554				m³		
Madeira	Floresta Nativa	1,7384				m³		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARE	ECER TÉCNICO (nom	e e MASP)	E DA	TA DA	VISTO	DRIA	
Nome: Larissa Cristina Data da Vistoria: 11/0		ntos – MASP 1552394-7	7					
9. VALIDADE								

Data de Emissão: 17/10/224

Validade: 3 (três) anos

<u>OU</u>

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

SÓ É **ESTE DOCUMENTO** *VÁLIDO* **QUANDO** ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU **CROQUI PROPRIEDADE CONTENDO** DA \boldsymbol{A} LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	506229	7777319

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foram apresentados no PIAS os seguintes impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras		
	Perda de indivíduos arbóreos nativos isolados	- Restrição da supressão de vegetação aos indivíduos previamente definidos e autorizados pelo órgão ambiental.		
Impactos sobre a vegetação		- Utilização de acessos existentes na propriedade, reduzindo a necessidade de supressão para abertura de novos;		
		- Fiscalização das atividades de supressão;		
		- Treinamento dos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão.		
Impactos sobre a fauna	Perturbação da fauna.	- Execução do corte de árvores isoladas dentro da área prevista e de forma gradual, deixando espaço para o deslocamento da fauna para as áreas preservadas.		
	Alteração das qualidades químicas, físicas e	- Execução de medidas para o monitoramento e controle de processos erosivos.		
Impactos sobre o meio físico	biológicas do solo e da paisagem local	- Instalação de sistema de drenagem prevendo estruturas dimensionadas de forma a absorver e direcionar adequadamente as águas pluviais;		

11.2 Medidas Compensatórias:

Como compensação pela supressão de um indivíduo de pequizeiro, conforme previsto no inciso I, § 2°, Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, será recolhido o valor referente a 100 UFEMG à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, totalizando R\$ 527,97, uma vez que o empreendimento é considerado de utilidade pública, por se tratar de uma atividade de geração de energia, nos termos da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, Art. 3º, I, alínea b1.

DAE 0701344974713 (99232806)

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, sendo aprovado o Corte ou aproveitamento de 11 (onze) árvores isoladas nativas vivas, localizadas na Fazenda Lajinha / Fazenda Cachoeirinha, Divinópis - MG. O rendimento volumétrico será utilizado na propriedade.

Vale ressaltar que é proibida a conversão dos indivíduos considerados como madeira em lenha conforme art. 22 do Decreto 47749/2019 e art. 30 da Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021.

Poligonal da área autorizada (99002510).

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 18/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **99696366** e o código CRC **CD72B32E**.